



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº.145

"Isenta do imposto "inter-vivus" e do laudêmio a PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CORUMBÁ, na transmissão de propriedade de um terreno".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Na forma do Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de imposto de transmissão, denominado "inter-vivus" e do laudêmio, a Primeira Igreja Batista de Corumbá, na transmissão de propriedade do terreno nº. 6 (seis), da rua "Corumbá", nesta cidade, cujo lote lhe coube por aquisição, para fins de construção de um templo.-

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 15 de dezembro de 1964.-

*Felix Chaves Cavalcante*  
FELIX CHAVES CAVALCANTE  
Presidente da Câmara

*Silverio de Souza e Sá*  
SILVERIO DE SOUZA E SA  
Vice-Presidente

*João Lisboa de Macedo*  
JOÃO LISBOA DE MACEDO  
1º. Sec.

*Jose Jarys Duarte*  
JOSE JARYS DUARTE  
2º. Sec.

WILSON FREITAS DE MATOS